



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SEMEC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2018  
CONTRATO Nº 158/2018 DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA J A COSTA EVENTOS – ME.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, situada à Av. Santana, s/n, Centro, COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Williane Silva Caldas e Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 940.871.133-53, a seguir denominada contratante, e a empresa J A COSTA EVENTOS - ME, situada na Rua Arlindo Nogueira, nº 368, Sala 01 – Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.633.953/0001-92, neste ato representada pelo Sr. SIDARTA DO VALE CARVALHO, portador do CPF nº 908.277.753-34, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de bandas de renome nacional, regional e local, com características do evento “FESTA DE SANTANA” que esboçam a cultura da região nordestina do Município de Coelho Neto - MA, nos dias, 23, 24, e 25/07/2018.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 172.500,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme descrito abaixo:

ITENS	DESCRIÇÕES	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANDA LIMÃO COM MEL / SALGUEIRO - PE	01	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
02	BANDA FARRA DA GORDINHA / FORTALEZA - CE	01	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00
03	LÉO CARVALHO E BANDA / RIO DE JANEIRO – RJ	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
04	THALIA FERREIRA / TERESINA – PI	01	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
05	BANDA NOSSO HIT / COELHO NETO - MA	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
06	BANDA H3 / COELHO NETO – MA	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SEMEC

07	BANDA FORRÓ XIQUE / COELHO NETO - MA	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
08	FARRA DO NOVINHO / COELHO NETO - MA	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
09	FORRÓ CHIBATA QUENTE / COELHO NETO - MA	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL: (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS RTEAIS)				R\$ 172.500,00

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 02.07.00 – Sec. Mun. de Educação e Cultura – SEMEC;  
**Proj/Atividade:** 13.392.0348.2154.0000 – Calend. Anul. Das Festas Trad. (Carnaval, Fest. Junino, Festa do Trabalhador) e Outras Fest. Religiosas Trad.  
**Elemento/Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
**Fonte de Recurso:** Recursos Próprios

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de: 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sexta– DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços durante os 03 (três) dias de realização da Festa de Santana (23, 24, e 25 de Julho de 2018);

6.2. Os serviços serão executados na Avenida Marechal Cordeiro de Farias, Centro, dentro do município de Coelho Neto - MA.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

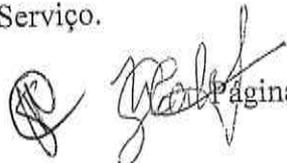
7.1. O(s) pagamento(s) referente(s) a execução dos serviços, será(o) efetuado(s) de forma integral ou parcelada, com a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente e dividido da seguinte forma:

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e CNDT sob pena da não efetivação do pagamento;

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

 Página 2 de 7



7.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º. Da Lei nº 8.666/93.

7.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos matérias empregados.

#### **Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

9.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

9.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;

9.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

#### **Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

11.1. O objeto somente será aceito se estiver de acordo com as especificações deste contrato e demais elementos constantes do processo de inexigibilidade;

11.2. Em atendimento ao artigo 73 da Lei nº 8.666/93, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

11.2.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

11.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida nas especificações da inexigibilidade.

   
Página 3 de 7



11.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

12.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados;

12.2.4. **Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;**

12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

12.3. Constituem obrigações da Contratada:

12.3.1. Apresentar o fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

12.3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3.5. Empregar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SEMEC

12.3.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir;

12.3.7. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

12.3.8. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

12.4. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

12.5. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

**Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

15.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SEMEC



15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Educação e Cultura por período não superior a 2 (dois) anos; e

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior..

15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

15.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

**Cláusula Décima Sexta – VEDAÇÕES:**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA .



SEMEC

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Oitava – PUBLICAÇÃO**

18.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO:**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto (MA), 18 de Julho de 2018.

*Williamne Silva Paldas e Silva*  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
CNPJ: 13.734.158/0001-37  
CONTRATANTE

*J A Costa Eventos*  
J A COSTA EVENTOS  
CNPJ: 23.633.953/0001-92  
CONTRATADA

1ª Testemunha *Raimundo Francisco Brito*  
CPF nº 025.224.413-37  
*Quarta*

2ª Testemunha *Antonio Sousa Araújo*  
CPF nº 002.081.053-95